

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 004.982/2014-2		ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.		PEÇA RECURSAL: R002 (Peça 68).
UNIDADE JURISDICIONADA: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).		DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 3959/2015-Primeira Câmara (Peça 61).
NOME DOS RECORRENTES	PROCURAÇÃO	ITENS RECORRIDOS
José Luiz Ribeiro	Peça 47.	9.2 e 9.3
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba e Região	Peça 48.	9.2 e 9.3

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

Os recorrentes estão interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 3959/2015-Primeira Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DOS RECORRENTES	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
José Luiz Ribeiro	07/08/2015 - SP (Peça 79)	28/07/2015 - SP	Sim
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba e Região	07/08/2015 - SP (Peça 80)	28/07/2015 - SP	Sim

Data de notificação da deliberação: 7/8/2015 (peças 79 e 80).

Data de oposição dos embargos: 21/7/2015 (peça 63).

Data de notificação dos embargos: 15/09/2015 (peça 93).

Data de protocolização do recurso: 28/7/2015 (peça 68).

Salienta-se que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros. Todavia, verifica-se dispensável, para a presente análise de tempestividade, a contagem da referida suspensão, uma vez que o recurso foi interposto antes mesmo da notificação em relação à deliberação original.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência das partes?	Sim
-------------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelos recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 3959/2015-Primeira Câmara?	Sim
--	------------

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por José Luiz Ribeiro e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba e Região, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 3959/2015-Primeira Câmara em relação aos recorrentes;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 30/09/2015.	Leandro Carvalho Cunha AUFC - Mat. 8188-4	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------